



Número: **0800224-49.2019.8.15.0161**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Cuité**

Última distribuição : **14/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA MATOS DA SILVA (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37194 890	27/11/2020 14:26	<u>Petição</u>	Petição
37194 891	27/11/2020 14:26	<u>2631767_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos
37194 892	27/11/2020 14:26	<u>2631767_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANEXO_02</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264185700000035494528>
Número do documento: 20112714264185700000035494528

Num. 37194890 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUITE/PB

Processo: 08002244920198150161

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RITA MATOS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o **INTERESSE PROCESSUAL**.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264466700000035494529>
Número do documento: 20112714264466700000035494529

Num. 37194891 - Pág. 1

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transscrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264466700000035494529>
Número do documento: 20112714264466700000035494529

Num. 37194891 - Pág. 2

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório. Assim, requer que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo EXPERT PERITO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUITE, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264466700000035494529>
Número do documento: 20112714264466700000035494529

Num. 37194891 - Pág. 3

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **RITA MATOS DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180434261**
Vitima: **RITA MATOS DA SILVA**
Data do Acidente: **25/10/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180434261**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13395379



Rio de Janeiro, 02 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **RITA MATOS DA SILVA**
Nº Sinistro: **3180434261**
Vitima: **RITA MATOS DA SILVA**
Data do Acidente: **25/10/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **NILO TRIGUEIRO DANTAS**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180434261**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00353/00354 - carta_03 - INVALIDEZ

00050177


A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13429921

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Líder-DPVAT





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180434261 **Vítima: RITA MATOS DA SILVA**

Data do Acidente: 25/10/2015 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: NILO TRIGUEIRO DANTAS

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), RITA MATOS DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00163/00164 - carta_16 - INVALIDEZ



Carta nº 14132528



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264719000000035494530>
Número do documento: 20112714264719000000035494530

Num. 37194892 - Pág. 3



OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 011/2018

Aos **07 de março de 2018**, nesta cidade de **Nova Floresta**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, quando encontrava-se presente o Bel. **DÉCIO DE SOUZA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LEANDRO R DE S AZEVEDO**, ao final assinado, ai, por volta das **09:55** horas, compareceu **RITA MATOS DA SILVA**, conhecido(a) por **RITA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **SOLTEIRA**, profissão **AGRICULTORA**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **41** anos de idade, nascido(a) aos **10/01/1977** em **ARACI – BA**, filho(a) de **JOSÉ DA SILVA** e **AUREA DOS SANTOS MATOS**, portador(a) de Cédula de Identidade N° **36.315.990-3**, expedido pela **SSP/SP** e C.P.F. de N° **321.944.088-60**, residindo no seguinte endereço **RUA SEVERINO INOCENCIO DE SOUZA, 636**, bairro **DAS GRAÇAS**, cidade de **CUITÉ – PB**, telefone: () **9.96258278**, **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:**

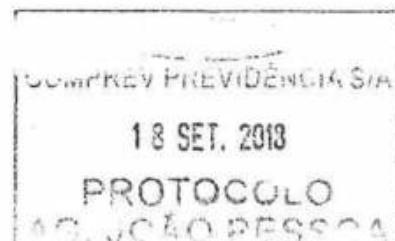
QUE na data 25.10.2015, por volta das 15:00 horas, a noticiante caminhava na Rua Severino Inocencio, Bairro das Graças, Cuité/PB, quando ia atravessar a rua tomou um susto de um cachorro e não viu um carro GOL BRANCO que se aproximava, em baixa velocidade, e foi atropelada pelo mesmo, o qual estava sendo dirigido pelo Sr.º Francisco de Assis dos Santos, o qual prestou socorro e toda a assistência à noticiante; QUE, o Sr.º Francisco, também conhecido popularmente como "Negrinho", é portador da CNH 03393102670 DETRAN RN, e reside na cidade de Jaçanã/RN e estava no seguinte veículo: VW/GOL MI, COR BRANCA, ANO/MODELO 1997/1997, PLACA MXX 4168/RN, CHASSI 9BWZZZ377VT086814, CÓDIGO RENAVAM 00176941118, LICENCIADO EM NOME DE FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS; QUE, a noticiante, com o impacto do veículo, caiu ao chão e foi socorrida pelo próprio motorista, o qual o levou para o Hospital de Cuité, de onde foi encaminhada para o Hospital de Trauma de Campina Grande/PB e foi o próprio motorista FRANCISCO que a levou até Campina Grande/PB, onde foi diagnosticado que a noticiante sofreu uma Fratura Bilateral dos Punhos, conforme laudos apresentados no ato desta Ocorrência; QUE, a noticiante foi submetida a uma cirurgia nos dois punhos e passou três anos sem poder realizar suas funções profissionais e desde então não consegue realizar suas atividades como dantes. **Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.**

TESTEMUNHAS:

- 1 – Nome: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, R.G. n.º 2143275 SSP/PB, C.P.F. n.º 014.318.124-63.
Endereço: RUA MARIA JUSTINA 271 CENTRO JAÇANÃ/RN.
2 – Nome: DAMIANA CÍCERA DA SILVA LIMA, R.G. n.º 496.837 2ª VIA SSP/PB, C.P.F. n.º 207.583.674-49.
Endereço: RUA NAPOLEÃO LAUREANO 157 CENTRO CUITÉ/PB.

Nova Floresta/PB, 16 de abril de 2018.

Rita Matos da Silva
RITA MATOS DA SILVA
Noticiante
Delegacia de Polícia do Município de
Nova Floresta - Paraíba
LEANDRO R DE S AZEVEDO
Escrivão de Polícia





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Rita Mota da Silva

CPF da Vítima

321.944.088-60

Data do Acidente

25.10.2015

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Local e Data

Fluvi-16, 23 de maio de 2018

18 SET. 2018
PROTOCOLO
12.10.2018
PESO

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



RITA MATOS DA SILVA
RUA SEVERINO NOGUEIRA DE SOUZA, 515 - DAS OMICAS
CUIABÁ - MT - CEP: 58170-000 (AG. 90)

Emissão: 29/03/2018 - Referência: Mar / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO B120, Km:26 - Cidade: Patos/PE - CEP: 58071-630
Roteiro: 17 - 105 - 105 - 4235
NP medidor: 00008755712

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 09.055.183/0001-47 - Insc. Est. 16.015.323-6
CNPJ: 09.055.183/0001-47 - Insc. Est. 16.015.323-6

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°004329-194
Cód. para Dthr. Automático: 06017700898

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Mar / 2018	28/03/2018	27/04/2018	32194408860 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/1770089-9

Canal de contato

- Fumo de energia é a maior roubo! Pode provocar acidentes graves, além de ser crime e tirar cadeia. É uma prática ilegal que não faz ofensa direta a quem faz o fornecimento, pode causar queda de energia, queima de eletrônicos e até incêndios.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde
- Governo Federal

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
27/03/18 163	28/03/18 232			82 29
Demonstrativo				
001 - Débito				
	Cunhada: Tarifa/	Vale Base/Cals. Atc. Icmf(R\$) Bsc/Cals. Prc(R\$) Cols(R\$)		
		Tributos Total(R\$) Icmf(R\$) Icmf Prc/Cals(R\$) 0,07770 0,1214%		
0001: Consumo em kWh	65.000 0,894840	47,93 47,93 25 11,98 47,93 0,32 1,49		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0007: CONTRIBUICAO UMP PÚBLICA		0,00 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00		

CC1: Código de Classificação do item - TOTAL 52,01 47,93 11,98 47,93 0,00 1,49

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO**
54 05/04/2018 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 52,01

Histórico de Consumo (kWh)

0	1	0	1	7	1	0	1	0	1	0	1	3	1	0	1	12	1	64	1	95	
Mar/17	Abri/17	Maio/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18										

c532.90e2.b70b.b591.8a1c.2b44.60d6.bb19.

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
0,55	0,60	
11,10		NOMINAL
22,21		230
0,28	0,20	CONTRATADA
0,28		LIMITE SUPERIOR
17,45		202
2,20	0,69	LIMITE SUPERIOR
12,27		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Distribuição de Energia Elétrica	13,07	25,17
Compra de Energia	15,45	28,71
Serviço de Transporte de Energia	2,00	3,85
Encargos Sistelais	3,82	6,98
Impostos Diretos e Encargos	17,71	34,28
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	52,01	100,00

Valor do IED (Ref: 1/3018) R\$ 19,96

ATENÇÃO

- Leitura confirmada

Faturas em atraso

13 SET. 2018
- PROTOCOLO
- PESSOAL

PARAIBA
Potengi, 17 - 105 - 105 - 4235
Matrícula: 1770089-2018-03-3

VENCIMENTO
05/04/2018 **TOTAL A PAGAR**
R\$ 52,01

83600000000-7 52010054000-1 17700892018-9 03300105019-5



**Fatura Mensal**

Número do Cartão: 544817XXXXXX2229
 Atendimento a Clientes: 40049001
 Demais Localidades: 0800 9409001

Vencimento da Fatura

14/06/2018

Total da fatura

R\$ 679,66

Pagamento Mínimo

R\$ 679,66

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago. Valor máximo dos encargos em casos de pagamento mínimo até o vencimento R\$ 0,00
 Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 29/06/2018

Demonstrativo

Data	Descrição	Cidade/País	Valor US\$	Crédito R\$
		Valor Original	Cotação	Débito
27/04	TOTAL DA FATURA ANTERIOR			326,25D
30/05	MULTA DE ATRASO			6,53D
30/05	MORA			3,26D
30/05	JUROS NAO PAGAMENTO MINIMO			31,32D
	Subtotal Nacional			367,36D

NILO TRIGUEIRO DANTAS 544817XXXXXX2229

Movimentações Nacionais:
 30/05 ACORDO ADMINISTRATIVO 1 13/24
 14/07 ACORDO ADMINISTRATIVO 1 11/12
 30/05 IOF BASE DE ROTATIVO
 30/05 IOF ADICIONAL DE ROTATIVO

Subtotal Nacional

NILO TRIGUEIRO DANTAS 544817XXXXXX2229	293,18D
30/05 ACORDO ADMINISTRATIVO 1 13/24	18,95D
14/07 ACORDO ADMINISTRATIVO 1 11/12	0,08D
30/05 IOF BASE DE ROTATIVO	0,09D
30/05 IOF ADICIONAL DE ROTATIVO	312,30D

Total Nacional	9,66D
Total Internacio	0,00C
Total da Fatura	9,66D

Demonstrativo do Programa de Pontos Caixa

Saldo Disponível	Pontos a Expirar
1096	0

Encargos

MULTA	3,00 %
MORA	1,00 %
PARCELA DO COM JUROS	5,10 %
CET PARCELADO COM JUROS	5,74 %
ROTATIVO	Para o Período
NAO PAGAMENTO MINIMO	9,60 % a.m
SACIRES	11,60 % a.m
SAQUES INTERNACIONAIS	9,75 % a.m
CET ROTATIVO	11,75 % a.m
CET NAO PAGAMENTO MINIMO	8,75 % a.m
CET SAQUES	10,22 % a.m
CET SAQUES INTERNACIONAIS	10,37 % a.m
	12,22 % a.m
	10,00 % a.m
	12,37 % a.m
	12,00 % a.m
	Máx Ptax Período
	11,60 % a.m
	11,60 % a.m
	11,75 % a.m
	10,75 % a.m
	12,22 % a.m
	12,22 % a.m
	12,37 % a.m
	12,00 % a.m

Linha de Crédito

LIMITE/LINHA DE CRÉDITO TOTAL	RS	3.000,00
LIMITE/LINHA PARA SAQUE CASH	RS	3.000,00
LIMITE/LINHA COMP PARCELADA	RS	3.000,00
LIMITE/LINHA SAQUE CASH INTERN	RS	5.000,00
Total de compras parceladas a vencer	RS	3.244,01
Limite de Crédito Utilizado	RS	3.923,67

CAIXA

104-0

Pagador: NILO TRIGUEIRO DANTAS	SUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO 145 JK - 58187-000 - PICUI - PB
Nosso Número: 00000001076159590	Nº do Documento: 000107615959
Beneficiário: CARTÃO CAIXA - 00390-319/0001-04	Vencimento: 14/06/2018
Endereço do Beneficiário: 460 Quadra 4, Lote: 3/4, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.092-900	
Agência / Código do Beneficiário: 1013870-000000191-5	
SAC CAIXA: 0800 736 0101 (informações, sugestões e sugais)	
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 2492	
Disponível: 0800 125 7476	
caixa.gov.br	

10 NR. AUTENTICAÇÃO

C.056.1E8.484.933.E92

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

Autenticação Mecânica - Relevo do Pagador

18 SET. 2013
 PROTOCOLO
 424040 REGO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271426471900000035494530>

Número do documento: 2011271426471900000035494530

Num. 37194892 - Pág. 7



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu NILO TRIGUEIRO DANTAS inscrito (a) no CPF/CNPJ 047.951.774 / 65, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário JUITA MATOS DA SILVA inscrito (a) no CPF sob o Nº 321 944 088 / 60 do sinistro de DPVAT cobertura JUITA MATOS DA SILVA da Vítima JUITA MATOS DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o Nº 321 944 088 / 60, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço Rua Roldão Zacarias de Macedo		Número 145	Complemento casa
Bairro JK	Cidade Picui	Estado PB	CEP 58187-000
Email nilotdantas@hotmail.com	Telefone comercial(DDD) (83)33712274	Telefone celular (DDD) (83) 999125490	

Picui/PB 13 de SETEMBRO de 2018
Local e Data

Nilo Trigueiro Dantas
Assinatura do Declarante

13 SET. 2018
13 SET. 2018
PROTÓCOLO
AG. DE COOPERAÇÃO

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271426471900000035494530>
Número do documento: 2011271426471900000035494530

Num. 37194892 - Pág. 8

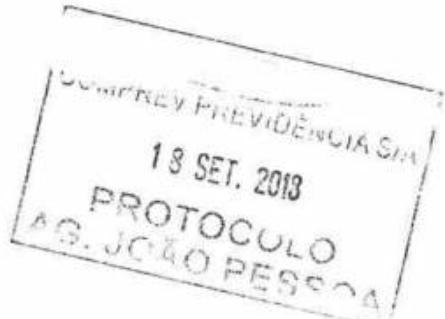
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Francisco de Assis dos Santos,
RG nº 2143275, data de expedição / /,
Órgão SSP / PB, portador do CPF nº 014.318.124-63, com
domicílio na cidade de Jacaná, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Maria Justina, nº 271,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Rita Sales da Silve, cujo o condutor era
a mesma.

Veículo: VW / GOL
Modelo: GOL MI
Ano: 1997
Placa: MXX H1681RN
Chassi: 9BWZZ377V+086814
Data do Acidente: 25/10/2015
Local e Data: JACANÁ / RN, 19/04/18

Francisco de Assis dos Santos
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





Ficha de Acolhimento

Nome: Rita Matos da Silva.
End: R. Tomás Campos, 293 Bairro: Igarapé Pinheiros
Data de Nascimento: 30/08/1977 Documento de Identificação: Cédula - PB
Queixa: Frustrada Data do Atend: 25/10/2018 Hora: 08:29 Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: <input checked="" type="checkbox"/> Bom (<input type="checkbox"/> Regular, <input type="checkbox"/> Baixo)	Aspecto: <input checked="" type="checkbox"/> Calmo (<input type="checkbox"/> Fáceis de dor, <input type="checkbox"/> Gemente)
Frequência respiratória:	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT	Mucosas: <input checked="" type="checkbox"/> Normocerada (<input type="checkbox"/> Pálida)
Deambulação: <input checked="" type="checkbox"/> Livre (<input type="checkbox"/> Cadeira de rodas, <input type="checkbox"/> Maca)	

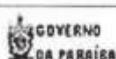
Estratificação

MOD 110

orthopaedia

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

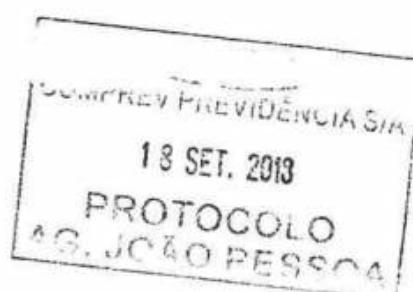
Assinatura e carimbo do profissional



PACIENTE: RITA MATOS DA SILVA
DATA DO EXAME: 25.10.2015
RADIOGRAFIA DE PUNHOS

- Fratura bilateral do rádio distal e unilateral do processo estiloide da ulna sem desvios importantes.
 - Partes moles sem alterações.
 - Relações articulares conservadas.

7



Dra. Catarina Aguiar
CRM/PR: 6278

Dra. Minam Albino
CRM/RB 6436

Dra. Marcella Farias
CRM/PR 5550

Dr. Rafael Borges
CRM/RR: 6495

Dr. Ramonié Miranda
CRM/SP: 6666

Dr. Roberto M. M.





Hospital e Maternidade Municipal de Cuité

Rua 15 de Novembro, nº. 160- Centro - 58175-000
Telefone: (83) 3372-2766 / 3372-2240
Email: hospitalcure@hotmail.com

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

• AO HOSPITAL:	<u>Emergência e Trauma de C.C</u>
• DATA:	<u>25/10/15</u>
IDENTIFICAÇÃO	
• PACIENTE:	<u>Ribe Matus da Silveira</u>
• IDADE:	<u>_____</u>
FILIAÇÃO	
• PAI:	<u>_____</u>
• MÃE:	<u>_____</u>
• ENDEREÇO:	<u>_____</u>

MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO

Fraction Belief in the

Pintos

28105

18 SET. 2019

Sept. 2019
PROTOCOL
Luglio

D. ~~OCUPAÇÕES~~

Profissional Responsável



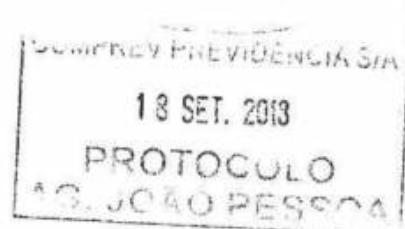


13 SET. 2010
PROTÓCULO
AG. JCA/OP/PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264719000000035494530>
Número do documento: 20112714264719000000035494530

Num. 37194892 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264719000000035494530>
Número do documento: 20112714264719000000035494530

Num. 37194892 - Pág. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN 9279/0093 N° 011881747888
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00176941118	2015	

NOME
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

CPF / CNPJ
014.318.124-63

PLACA
RDX4168

PLACA ANT / UF
RN7858 / RN

CHASSI
98822377V2086614

ESPECIE TIPO
PASSEI/AUTOMÓVEL/NAO APPLICAVEL

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

MARCA / MODELO
VM/GOL NI

ANO FAB. 1997

ANO MOD. 1997

CAP / POT / CIL
4P/62CV

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
BRANCA

I	COTA ÚNICA R\$ 0,00	VENC. COTA ÚNICA 27/04/2015	VENC / COTAS 1º ISENTO
P	FAIXA IPVA. A 115757 3X	PARCELAMENTO / COTAS RE 444444	2º ISENTO
V			3º ISENTO

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
* * * TAXAS DETAN: PAGO * * * DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES
MOTOR: AP2059469

JACANA/RN DATA
27/04/2015

UNIVERSIDADE FEDERAL
CONSELHEIRO DAS CIDADES DA PARAÍBA
DETAN - RN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN N° 011881747888 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2015	27/04/2015

VIA	CPF / CNPJ	PLACA
1	014.318.124-63	RDX4168

RENAVAM	MARCA / MODELO
00176941118	VM/GOL NI

ANO FAB.	CHASSI	NP CHASSI
1997	1	98822377V2086614

FN6 (R\$)	DETAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
-----------	-------------	-----------------------

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TODA A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)
------------------------	-----------	-----------------------------------

PAGAMENTO	COTA ÚNICA	PARCELADO
-----------	------------	-----------

		DATA DE QUITAÇÃO
--	--	------------------

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 06.248.000/0001-04

www.seguradoralider.com.br

007/2014

DOCUMENTO DE PROVIMENTO DE SITUAÇÃO

18 SET. 2013

PROTOCOLO

6 G. JACÓ PESSOA



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49

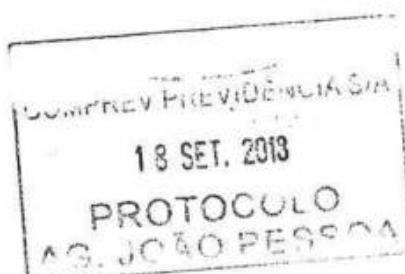
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011271426471900000035494530>

Número do documento: 2011271426471900000035494530

Num. 37194892 - Pág. 15



PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO



DECLARAÇÃO

Eu, Damiana cicena da S. bim, Venho por meio desta a quem interessar possa que no dia 25/10/2015, por volta das 15:00 horas, Prestei socorro ao(a) Sr(a) Rita Mota da Silva levando-o(a) ao Hospital de cunha para tratamento de lesões que o(a) mesmo sofreu no acidente em que foi vitima, visto que na cidade onde mora não consta Atendimento ou Remoção pelo Samu, Corpo de Bombeiros, Anjos do asfalto e outros.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

N. Flora 3198, 23 de Agosto de 2018.

Atenciosamente,

Pariana Liberdade da Silva Lima
ASSINATURA DA TESTEMUNHA

ASSINATURA DA TESTEMUNHA

SERVÍCIO NOT. E REGISTRO CIVI
Lula Pref. Felinto Florenino, 60
Centro - Tel: (83) 3374-1414
SERVÍCIO DE FESTA - 08

Reconheço a(s) fôrma(s) e letra(s) por autenticidade
de: Patrícia Lúcia da Silva
Pinho

Dou Né. Test* (Sim) da verdade.

Nova Floresta-PB 23 | Anual | 2018

Eliana Clementino Pereira
Escrevente Substituta

AGT45193 - 180K

Consulte a autenticidade amc: <https://selodigital.tce.rj.br>

*...Corte...
...no Pereira
...bstituta
...al.tjpj.jus.br
Serviço Not. e Registro Civil
Eliana Clementino Pereira
Escrivã Substituta
Nova Floresta Comarca de Corte PE*

COMPRA E PREVIDÊNCIA SIA
18 SET. 2013
PROTÓCOLO
10.000 PESOS



DECLARAÇÃO

Eu, Francisco de A. dos Santos, Venho por meio desta a quem interessar possa que no dia 25/10/2012, por volta das 15:00 horas, Prestei socorro ao(a) Sr(a) Rita Matos da Silva levando-o(a) ao Hospital de cuité para tratamento de lesões que o(a) mesmo sofreu no acidente em que foi vítima, visto que na cidade onde mora não consta Atendimento ou Remoção pelo Samu, Corpo de Bombeiros, Anjos do asfalto e outros.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se julguem necessários.

Jaçaná-RN, 18 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco de Assis dos Santos

ASSINATURA DA TESTEMUNHA



Caio Felipe Feitosa Confessor
Escrevente Autorizado



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180434261 **Cidade:** Picuí **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RITA MATOS DA SILVA **Data do acidente:** 25/10/2015 **Seguradora:** ALFA SEGURADORA

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/10/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO BILATERAL.
FRATURA DO PROCESSO ESTILÓIDE DA URNA SEM LATERALIDADE DEFINIDA.

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVÍABILIZOU ESTABELEcer A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINtES ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA: RELATÓRIO MÉDICO DA INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO COM DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO REALIZADO OU EM CURSO; LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAIO X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO; EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA. TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL. NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PROCURAÇÃO

Outorgante: Rita Matos da Silva,
brasileiro(a), solteiro, agricultor,
portador(a) do RG nº 36.315.990-3 expedido por SSP/SP em
28/08/1998 e do CPF nº 321.944.088-60, residente na (o)
Rua Severino Inocencio de Souza,
município de Cuité - PB, CEP 58.175-000

Outorgado: **NILO TRIGUEIRO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito a OAB/PB sob nº. 13220 e na OAB/RN sob nº. 834-A, portador do RG nº 2.669.825 SSP/PB 2ª via e CPF nº 047.951.774-65, residente e domiciliada na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 145, JK, Picui – PB. e-mail: nilotdantas@hotmail.com tel.: (83) 3371-2274/ 99912-5490/ 99104-9190/ 98852-4690.

Poderes: Pelo presente instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado, acima qualificado, a quem confio poderes para representar-me perante as SEGURADORAS que constitui o CONSÓRCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.

RECONHECIMENTO

Picui - PB, 23 de Abril de 2018

nilo matos da Silva,
outorgante

SERVIÇO NOT. E REGISTRO CIVIL
Rua Pief Felinto Florentino, 60
Cajazeiras - PB
CEP 58.000-000
Telf: (83) 3374-1414

Reconheço(a)s, fiel(s) e letrado(s) por autenticidade
de: Rita Matos da Silva.

Dou fé. Teste (Assinatura) da verdade.
Nova Floresta-PB 23 de abril de 2018.

Eliana Clementino Pereira
Eliana Clementino Pereira
Escrivana Substituta

AGT45192 - R1VG

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Serviço Not. e Registro Civil
Eliana Clementino Pereira
Escrivana Substituta
Nova Floresta Comarca de Cuité PB

COMARCA DE CUIRÉ
13 SET. 2018
PROTOCOLO
AGT45192-R1VG



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0341907/18

Vítima: RITA MATOS DA SILVA

Data do acidente: 25/10/2015

CPF: 321.944.088-60

CPF de: Próprio

Titular do CPF: RITA MATOS DA SILVA

Seguradora: ALFA SEGURADORA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

NILO TRIGUEIRO DANTAS : 047.951.774-65

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

RITA MATOS DA SILVA : 321.944.088-60

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 18/09/2018
Nome: NILO TRIGUEIRO DANTAS
CPF: 047.951.774-65

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 18/09/2018
Nome: RENATO LUNA DIAS
CPF: 705.216.494-98

NILO TRIGUEIRO DANTAS

RENATO LUNA DIAS



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/11/2020 14:26:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112714264719000000035494530>
Número do documento: 20112714264719000000035494530

Num. 37194892 - Pág. 21